

## Ficha de Produto

### VIVA PPR XXI

#### Descrição

O VIVA PPR XXI é uma solução de Plano Poupança Reforma da Una Seguros de Vida, S.A. com garantia da capital prestada pela Companhia Seguradora e apresentando uma taxa anual de rendimento mínimo garantido de 0%.

Entidade Gestora: Una Seguros de Vida, S.A.

Ano de Lançamento: 2001

#### Objetivo

Proporcionar ao cliente elevada rentabilidade num investimento destinado a:

- complemento de reforma;
- constituição de uma reserva, para fazer face a uma situação grave (desemprego de longa duração, incapacidade permanente, doença grave...)
- otimização fiscal;
- planeamento da sucessão do património.

#### Política de Investimento

Títulos da dívida pública por prazo superior a um ano, incluindo títulos emitidos pelos Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e Açores - Mínimo de 50% das Provisões Matemáticas. Obrigações e papel comercial incluindo unidades de participação em fundos de investimento e obrigações - Máximo de 50% das Provisões Matemáticas.

Unidades de participação em fundos de investimento - Máximo de 30% das Provisões Matemáticas. Acções, incluindo unidades de participação em fundos de investimento em acções, títulos de participação e outros investimentos do mercado monetário e de capitais, conforme estabelecido por norma da ASF - Máximo de 25% das Provisões Matemáticas. Terrenos e edifícios - Máximo de 45% das Provisões Matemáticas. Numerário, depósitos bancários, bilhetes do tesouro, certificados de dívida pública CLIP e/ou aplicações do Mercado Interbancário - Mínimo de 2% das Provisões Matemáticas.

#### Histórico de taxas de rentabilidade líquida atribuídas

Ano	Rendibilidade	Ano	Rendibilidade	Ano	Rendibilidade	Ano	Rendibilidade
2001	4,5%	2006	4,0%	2011	2,5%	2016	1,7%
2002	4,1%	2007	3,8%	2012	2,5%	2017	0,9%
2003	5,2%	2008	2,6%	2013	3,0%	2018	1,0%
2004	5,2%	2009	2,85%	2014	2,5%	2019	1,0%
2005	4,7%	2010	2,5%	2015	2,0%	2020	1,0%

#### Mínimos de subscrição

Entregas única/suplementares:		250 Euros
Entregas periódicas:	Mensal	75 Euros
	Trimestral	225 Euros
	Semestral	450 Euros
	Anual	900 Euros

Entregas superiores a 10.000€ requerem autorização prévia da Una Seguros de Vida, S.A..

#### Estrutura de comissões

##### Subscrição:

Entregas única/suplementares:	entregas até 2.700 Euros	1%
	entregas até 10.000 EUR	0,8%
Entregas periódicas:	900 Euros $\geq$ P < 1.200 Euros	2%
	1.200 Euros $\geq$ P < 2.500 Euros	1,5%
	P $\geq$ 2.500 Euros	1%
P - Prémio Anualizado (somatório das fracções)		

Gestão: 1% das provisões médias do exercício.

Transferência para outra Seguradora: 0,5%

Resgate: 0%

**Condições de mobilização**

O reembolso da Apólice poderá ser efetuado quando o Segurado se encontrar numa das situações indicadas no n.º 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 158/2002 de 2 de julho:

- Reforma por Velhice do Segurado;
- A partir dos 60 anos de idade do Segurado;
- Desemprego de longa duração do Segurado ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Incapacidade permanente do Segurado para o trabalho, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- Doença grave do Segurado, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.
- Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria permanente.

O reembolso ao abrigo destas condições, só se pode verificar para as entregas/prémios relativamente às quais já decorreram 5 anos após a data do seu pagamento. Porém, decorrido o prazo de 5 anos da data de pagamento da 1ª entrega, o Segurado poderá solicitar o reembolso do seu contrato, se na primeira metade do contrato, tiverem sido pagos pelo menos 35% das entregas.

Nas situações em que o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do Segurado, admitindo-se o reembolso quando ocorra a reforma por velhice, ou por obtenção da idade de 60 anos do Cônjuge não Segurado, desde que sejam decorridos cinco anos após o pagamento das respetivas entregas. Nas situações em que, pelo menos 35% do valor dos prémios foram pagos durante a primeira metade do contrato, o reembolso pode ser solicitado após decorridos 5 anos da data da 1ª entrega.

Fora das situações previstas legalmente é permitido o reembolso total ou parcial do contrato e implica para além das consequências fiscais definidas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o pagamento da comissão de reembolso.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID -19, até 31 de dezembro de 2020, podem ainda ser reembolsados sem penalizações fiscais, isto é, não há devolução do benefício fiscal (dedução à coleta) ou majorações, desde que o PPR tenha sido subscrito até 31 de março de 2020, nas seguintes situações:

Reembolso: até ao limite mensal de 1 IAS (438,81€)

Pessoa Segura/ Participante ou algum membro do seu agregado familiar nas seguintes situações:

- a) De isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 - A/2020, de 13 de março;
- b) Tenha sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- c) De desemprego e se encontre inscrito no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), desde pelo menos, 12 de março de 2020;
- d) Seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março;

Reembolso: até ao limite mensal de 1,5 IAS (658,21€)

Pessoa Segura/ Participante ou algum membro do seu agregado familiar nas seguintes situações:

- e) Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março de 2020, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4 -C/2020, de 6 de abril, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.

**Regime Fiscal**

São dedutíveis à coleta de IRS, 20% dos valores aplicados em PPR e fundos de pensões por pessoa solteira ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens. Os limites para a dedução são:

Montante a investir para obter o benefício fiscal máximo		Montante máximo de dedução à coleta
Idade	Por Sujeito Passivo	
<35	2.000 €	400 €
35 - 50	1.750 €	350 €
>50	1.500 €	300 €

Adicionalmente, a soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta não pode exceder os limites definidos para cada escalão de rendimento coletável, de acordo com o seguinte:

Escalão de rendimento coletável (€)	Limite (€)
Até 7.035	Sem limite
De mais de 7.035 até 80.000	O resultante da aplicação da seguinte fórmula: $1.000 + [1.500 \times (80.000 \text{ €} - \text{rendimento coletável}) / 72.965]$
Superior a 80.000	1.000

Não são dedutíveis os valores aplicados após a data da passagem à reforma ou os valores pagos por terceiros, exceto quando efetuados pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores (n.º 8 do art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

**Tributação sobre o rendimento**

O rendimento é tributado em sede de IRS no momento da sua disponibilização, nas seguintes condições:

- Nos reembolsos efetuados ao abrigo das situações previstas na legislação (inclusive em caso de morte do segurado), o rendimento é tributado à taxa mínima de 8%, se o recebimento ocorrer sob a forma de capital, ou de acordo com as regras da categoria H (Pensões), se ocorrer sob a forma de renda;
- Nos reembolsos efetuados fora das situações previstas na legislação, o rendimento é tributado à taxa de 8,6%, se o reembolso ocorrer a partir do oitavo ano, ou 17,2%, se ocorrer entre o quinto e o oitavo ano, desde que, pelo menos, 35% do investimento total tenha sido efetuado na primeira metade do contrato. Caso contrário, ou se o reembolso ocorrer até ao quinto ano, a tributação sobre o rendimento é 21,5%. A tributação sobre os rendimentos depende da data em que os montantes reembolsados foram investidos aplicando-se as condições que vigoravam à data do investimento;
- Em caso de reembolso parcial, as primeiras entregas efetuadas serão as primeiras a ser pagas.